



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CLARO S/A.**

**PROCESSO Nº 00094.000083/2013-68**

**CONTRATO Nº 79/2013**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, inscrito no CPF nº 186.551.901-44, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1970, Brooklin, São Paulo/SP, CEP: 04.565-907, telefone nº (61) 2106-8632 / Fax: (61) 2106-8435, neste ato representada pela Senhora **PATRÍCIA CARNEIRO GOMES**, brasileira, Gerente Executiva de Vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 1994.876 SSP/DF, e do CPF nº 700.765.101-15 e pela Senhora **LILIAN MARIA DE MELO PRADO** Gerente de Contas, portadora da Carteira de Identidade nº 1113495 SSP/DF, e do CPF nº 505.844.721-53, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 79/2013, consoante consta do Processo nº 00094.000083/2013-68, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de serviços no percentual aproximado de **50%** do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no art. 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme subcláusulas abaixo.

**Subcláusula Primeira** – A supressão de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 895.861,92 (oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos.)**.

**Subcláusula Segunda** – Com a supressão, a Cláusula Quarta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

*O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada da mídia eletrônica, contendo todos os arquivos com o detalhamento das ligações.*



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

ITEM	TIPO DE TRÁFEGO	TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS (1)	VALOR COTADO DA LIGAÇÃO POR MINUTO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TRÁFEGO TERMINADO (VC), PARA TERMINAIS DE USUÁRIOS DA CLARO.	660.000	0,333112	219.853,92
2	TRÁFEGO TERMINADO (VC), PARA TERMINAIS DE USUÁRIOS DA NEXTEL.	35.372	0,333112	11.782,67
3	TRÁFEGO TERMINADO (VC), PARA TERMINAIS DE USUÁRIOS DA TIM.	544.000	0,333112	181.212,93
4	TRÁFEGO TERMINADO (VC), PARA TERMINAIS DE USUÁRIOS DA VIVO.	580.000	0,333112	193.204,96
5	TRÁFEGO DE CONTINGÊNCIA (VC), PARA TERMINAIS DE OUTRAS OPERADORAS MÓVEIS.	870.000	0,333112	289.807,44
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>895.861,92</b>

**Subcláusula terceira** – O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 30 de abril de 2016, ou até a conclusão da nova contratação, o que primeiro ocorrer, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor anual de **R\$ 895.861,92 (oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2016NE801166, de 28 de abril de 2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como dos Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04 não modificados por este instrumento.




Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 29 de abril de 2016.

  
**GUILHERME CABRAL JUNIOR**  
Diretor de Recursos Logísticos da  
Presidência da República

  
**PATRÍCIA CARNEIRO GOMES**  
Claro S/A

  
**LILIAN MARIA DE MELO PRADO**  
Claro S/A

